

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 3º do Decreto Municipal nº 055/2023, de 24 de agosto de 2023, a fase de início do Processo de Contratação tem início com a elaboração do Documento de Formalização da Demanda.

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Unidade Solicitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Responsável pela Requisição: Silvio Allony Moraes Batista

Mat.:7477

E-Mail: dep.comprasaleal@gmail.com

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL COM O OBJETIVO DE OBTER O CANCELAMENTO DOS PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS ATUALMENTE MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL-BA JUNTO À RECEITA FEDERAL.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

A pretensa contratação se justifica diante da necessidade de prestação de serviços de sociedade de advogados com experiência e expertise para o ajuizamento de ação judicial com o objetivo de obter o cancelamento dos parcelamentos tributários atualmente mantidos pelo município de Aurelino Leal-BA junto à receita federal.

A presente contratação se justifica pelos seguintes fatores:

- **Inviabilidade de Competição:** Os serviços demandam conhecimento técnico altamente especializado e envolvem atuação estratégica singular, inviabilizando uma concorrência efetiva.
- **Notória Especialização:** A empresa a ser contratada deve possuir experiência comprovada na recuperação de royalties e liquidação de sentenças, demonstrando competência específica e reconhecida para a execução do serviço.
- **Contrato de Risco:** A contratação prevê que a remuneração será condicionada ao êxito na recuperação dos valores, eliminando riscos financeiros para a administração pública.

• Interesse Público e Vantajosidade: A arrecadação desses valores incrementará a receita municipal, permitindo investimentos em políticas públicas essenciais, sem onerar previamente os cofres públicos.

Nesse sentido, há de se possibilitar que escritórios/advogados com ampla experiência, tanto relativa ao tempo de exercício na profissão, como em ações de conhecimento, como em demandas de mesmo objeto e, ainda, levando-se em consideração a formação acadêmica e a produção literária dos profissionais. Importante, também, inserir, em um só contrato, profissional que seja capaz de promover os cálculos e todos demais atos preparatórios à propositura das ações.

Tais critérios são necessários, pois erros de execução ou inexperiência podem trazer sérios prejuízos ao Município, inclusive com o esgotamento do direito a perceber qualquer valor, razão pela qual, inclusive, a experiência genérica em outras Ações que envolvam Direito Público não merece o mesmo tratamento que a atuação específica na área em comento. Deve-se permitir, portanto, que o critério da técnica prevaleça sobremaneira em relação ao preço, sem que este seja superior ao de mercado, tampouco reflita em percentual aviltante, indigno e inexecutável, também na garantia de que o Município será atendido pelos melhores serviços possíveis.

A empresa que se pretende contratar é composta por profissionais especializados que possuem larga experiência com os serviços descritos. Ou seja, trata-se de serviço especializado e singular indispensável para a administração pública deste município.

Conforme está explicitado acima, para contratação de serviços especializados, a natureza dos serviços do "objeto do contrato" deve ser técnico.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA E DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua durante o período de vigência do contrato, não podendo ser auferido por quantidade de medição, apenas a execução dos serviços pelas demandas judiciais necessárias.

É evidente que os serviços de advocacia são eminentemente intelectuais, o que autoriza a aplicação do art. 74, III, "c" e "e", da Lei n. 14.133/2021.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
Secretaria de Administração	020301	2005	33.90.39	1.500.0000/ 1.501.0000/

				1.720.0000
Secretaria de Administração	020301	2005	33.90.35	1.500.0000
Secretaria de Administração	020301	2005	33.90.34	1.500.0000

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO OS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

São indicados os servidores abaixo como **Gestores dos Contratos**:

Gestor Titular dos Contratos: Gentil Pereira de Moura Neto

Matrícula: 7498

Gestor Substituto dos Contratos: Patrícia Meirelles Bahia

Matrícula: 4152

São indicados os servidores abaixo como **Fiscais dos Contratos**:

Fiscal Titular dos Contratos: Everaldo Rodrigues dos Santos

Matrícula: 4367

Fiscal Substituto dos Contratos: Waldson Souza

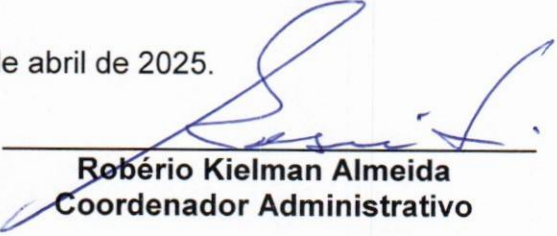
Matrícula: 0010

6. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e havendo concordância encaminhamento à Supervisão de Licitações e Compras, para os demais procedimentos relativos à contratação.

Considerando a faculdade prevista no art. 10 do Decreto Municipal nº049/2023 e considerando, ainda, a ausência de complexidade do objeto que se pretende contratar, sugere-se o prosseguimento do processo sem a necessidade de apresentação dos Estudos Preliminares.

Aurelino Leal BA, 29 de abril de 2025.

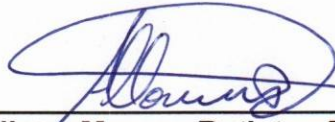


Robério Kielman Almeida
Coordenador Administrativo

Responsável pela Formalização da Demanda

7. AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista a proposta demandada neste DOD, aprovo o presente documento e evoluo os presentes autos à Supervisão de Licitação e Compras para que realize as demais medidas indispensáveis à contratação do seu objeto.



Silvio Allony Moraes Batista - MAT. 7477
Secretário Municipal de Administração e Planejamento